



Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru Estado de Sergipe

Ato de Promulgação nº 001/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições definidas no art. 55, §6º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Veto Parcial nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual foi rejeitado por esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar os incisos I, II, e III do art. 2º e inciso I do art. 9º, todos oriundos da Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022, cujo conteúdo faz parte integrante da presente promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Tomar do Geru/SE, 31 de janeiro de 2023.

ANTONIA COSTA
MARQUES:03336759595

Assinado de forma digital por ANTONIA COSTA MARQUES:03336759595
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ANTONIA COSTA MARQUES:03336759595
Dados: 2023.01.31 10:19:41 -03'00'



**Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru
Estado de Sergipe**

**Lei nº 740/2022
30 de dezembro de 2022**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 55, §6º, da Lei Orgânica Municipal I, as seguintes partes vetadas da Lei nº 740/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 1º

Art. 2º

I – o tempo de experiência ao cargo que deseja atuar para os cargos previstos no anexo I, II e III; (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)

II – cursos específicos na área que deseja atuar para os cargos previstos no anexo I, II e III; (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)

III – para concorrer ao cargo previsto no anexo I, Agente Comunitário de Saúde deve ser observado ao que preceitua o art. 6º, da Lei 11.350/2005, a qual prevê que o agente deve residir na área da comunidade. (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)

Art. 2º

Art. 9º

I – a elaboração do edital do processo seletivo simplificado – PSS, terá o acompanhamento de um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo. (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)

Tomar do Geru/SE, 31 de janeiro de 2023.

**ANTONIA COSTA
MARQUES:03336759595**

Assinado de forma digital por ANTONIA COSTA MARQUES:03336759595
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIA COSTA MARQUES:03336759595
Dados: 2023.01.31 10:20:22 -03'00'